

PORTARIA Nº 026, de 10 de maio de 2021

APROVA o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar uma cultura de integridade, prevenção e combate à corrupção na administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei N.º 4.526, de 23 de novembro de 2017; e

CONSIDERANDO a reunião deliberativa do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, realizada em 30 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Executiva do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção seja exercida pelo Subcontrolador-Geral de Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de maio de 2022.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

LÚCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria-Geral do Estado de caráter permanente, criado pela Lei N.º 4.526, de 23 de novembro de 2017, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, tem como finalidade sugerir, debater, avaliar e acompanhar a implementação de medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos, dos sistemas de controle e formular estratégias de prevenção e combate à corrupção e à impunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, na forma a seguir especificada:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Estadual:

- a) Controlador-Geral do Estado;
- b) um representante da Casa Civil;
- c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- d) um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- e) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) um representante da Secretaria de Administração e Gestão.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

- a) um representante do Ministério Público Estadual;
- b) um representante do Tribunal de Contas do Estado;
- c) um representante do Ministério Público Federal;
- d) um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, preferencialmente um membro da Frente Parlamentar de Combate à Corrupção deste Poder.

III – entre membro da sociedade civil: um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Amazonas.

§1º A Presidência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção será exercida pelo Controlador-Geral do Estado, que terá voto de qualidade em caso de empate nas decisões do órgão colegiado e, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º A Vice-Presidência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção será exercida pelo membro titular representante da Casa Civil.

§3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Subcontrolador-Geral de Controle Interno.

§4 A critério do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 3º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, sendo titulares e suplentes, serão designados e/ou exonerados:

I - pelo Governador do Amazonas, quando representantes do Poder Executivo Estadual;

II – quando representantes das autoridades públicas convidadas, pela autoridade máxima do respectivo órgão.

§1º A participação no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante e não remunerado.

§2º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção exercerão a representação pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO COMITÊ ESTADUAL**

Art. 5º Compete ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de prevenção e combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria-Geral do Estado e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir, formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações prioritárias da política de prevenção e combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de prevenção e combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade;

V - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, visando propor medidas de políticas legislativas e administrativas, tendentes a aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade; e

VI - participar de fóruns, colegiados ou organismos nacionais e internacionais relacionados à prevenção e combate à corrupção, bem como estabelecer discussões técnicas a respeito dos referidos temas em tais instâncias.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva, além de outras atribuições:

I - coordenar e ordenar a distribuição dos expedientes;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria do Comitê, submetendo à aprovação do Presidente;

III – secretariar as reuniões do Comitê;

IV – lavrar as atas das reuniões do Comitê;

V – elaborar a ata de cada reunião, para apreciação, na reunião subsequente, dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção;

VI - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Comitê;

VII - promover a divulgação dos atos e decisões do Comitê;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo do Comitê;

IX - expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente, na forma deste Regimento;

X - comunicar ao Presidente e na sua ausência ao Vice-Presidente toda e qualquer irregularidade administrativa, funcional e ou processual que tiver ciência, tão logo tenha conhecimento; e

XI - elaborar anualmente o Relatório de Atividades do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições de ordem administrativa e organizacional descritas acima, a Secretaria Executiva contará com o apoio técnico e administrativo de servidores da Controladoria-Geral do Estado.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:

I – representar o Comitê perante a sociedade, órgãos e entidades;

II – convocar e presidir as reuniões;

III - aprovar a pauta ou a ordem do dia da reunião;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - propor alterações do Regimento Interno;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê;

VII - expedir instruções, recomendações e comunicações oriundas de decisões ou da execução das atividades do Comitê;

VIII - apresentar o Relatório Anual de Atividades;

IX - exercer, nas reuniões, o direito ao voto de qualidade nos casos de empate;

X - autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciativa ou mediante decisão do Comitê;

XI – propor a nomeação de membros que irão compor grupos de estudo e/ou trabalhos, tantos quantos forem necessários para o cumprimento e o andamento dos projetos elaborados pelo Comitê;

XII – submeter ao Governador do Estado as atividades, as deliberações e os expedientes do Comitê;

XIII - dar publicidade à atividade do Comitê; e

XIV - baixar resoluções decorrentes de decisões do Comitê.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:

I – substituir o Presidente, nos seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê.

SEÇÃO V

DOS DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 9º Compete aos demais membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:

I – aos titulares:

a) participar das reuniões do Comitê, justificando por escrito suas ausências;

b) propor e apreciar as matérias submetidas ao Comitê;

c) divulgar as decisões do Comitê junto ao órgão ou entidade que representa;

d) representar o Comitê quando solicitado;

e) dar cumprimento aos objetivos e atribuições do Comitê;

f) integrar grupos de estudos e/ou de trabalhos para os quais forem designados, oferecendo suporte para o desenvolvimento dos assuntos abordados;

g) relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias; e

h) deliberar sobre questões que forem submetidas à sua apreciação.

II - aos representantes suplentes, substituir o representante titular em seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 10 O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou através de requerimento da maioria simples dos membros do Comitê a ele encaminhado, indicados os motivos da convocação.

§2º As reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias, desde que a relevância do assunto as justifique.

§3º A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§4º O Comitê reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros com direito a voto.

§5º Nas reuniões extraordinárias, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros presentes.

§6º Para a coordenação das reuniões, poderá o Presidente delegar a outro membro representante a direção dos trabalhos.

Art. 11 Nas reuniões do Comitê Estadual, será observada a seguinte ordem:

I – verificação do "quorum", exigindo-se a presença da maioria simples;

II – apresentação e aprovação da ordem do dia; e

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 12 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, a seguir, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

§1º O envio da cópia da ata aos membros do Comitê, não dispensará a sua leitura na reunião em que for discutida e votada.

§2º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Comitê e, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que forem discutidas.

§3º Em casos excepcionais, a critério do Comitê, poderão ser adiadas a leitura, a discussão e a aprovação da ata.

Art. 13 Da ata, sucinta e objetiva, constarão, obrigatoriamente:

I – a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e pessoas especialmente convidadas, bem como daqueles que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

II – a menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III – a síntese das discussões, com a respectiva votação.

Art. 14 Fica garantida a todos os participantes a inclusão de temas mediante prévia inscrição de pauta.

Parágrafo único. Os suplentes, bem como qualquer outro convidado, têm direito a participar da reunião com direito a voz.

Art. 15 A duração de cada reunião será de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada, a critério do Comitê.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES

Art. 16 A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Comitê Estadual, em lista de frequência.

Parágrafo único. A frequência dos convidados será anotada em lista em separado.

Art. 17 O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§1º O membro titular do Comitê que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião ordinária, deverá comunicar por escrito o fato à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo convocar o seu suplente para substituí-lo.

§3º A ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas implicará na exclusão do membro do Comitê Estadual, reconhecendo-se-lhe o direito à justificativa perante o Comitê.

Art. 18 Nas reuniões em que o Presidente esteja ausente por falta ou impedimento, a direção dos trabalhos será assumida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da ausência simultânea de ambos, respeitada a hierarquia, os seus respectivos suplentes assumirão a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19 As deliberações do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes, uma vez constatada a existência de quórum.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente, no exercício da presidência, somente exercerão o direito a voto em caso de empate.

§2º Os representantes suplentes terão direito a voz e, na ausência do seu titular, a voto.

Art. 20 Para cada matéria inserida na ordem do dia, será observado o seguinte encaminhamento:

I – leitura ou relato por parte do membro;

II – discussão;

III – apreciação e votação aberta.

Art. 21 Será dado conhecimento ao Governador de todos os atos do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, sendo objeto de homologação aqueles de caráter normativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, ouvido o Presidente, respeitado o que dispuser a legislação vigente.

Art. 23 Este Regimento Interno pode ser alterado mediante decisão da maioria absoluta dos membros do Comitê, surtindo efeitos após homologação e publicação do resultado pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 24 A vigência deste Regimento Interno é vinculada à Portaria que o aprovar.